

Artigo 3º - Os hospitais, maternidades, clínicas e outras unidades de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado de São Paulo que, para fins de atendimento do disposto neste decreto, mantenham profissional de enfermagem habilitado em reanimação neonatal na sala de parto, deverão possuir em sua equipe, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, ao menos 1 (um) médico que tenha realizado treinamento teórico-prático nos termos do artigo 2º deste diploma.

Artigo 4º - A Secretária da Saúde poderá expedir normas técnicas complementares para o cumprimento deste decreto, cabendo-lhe, ainda, proceder às comunicações a que alude o artigo 4º da Lei nº 14.686, de 29 de dezembro de 2011.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Giovanni Guido Cerri
Secretário da Saúde
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de janeiro de 2013.

Atos do Governador

DECRETOS(S)

DECRETOS DE 17-1-2013

Dispensando Nelson Ferreira Simões, RG 9.049.670, das funções de membro do Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e Controle de Doenças - Fesima, na qualidade de representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Designando:

com fundamento no art. 4º da Lei 13.867-2009, Eunice Barboza Machado, RG 5.733.161-3, para integrar, como membro, o Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e Controle de Doenças - Fesima, na qualidade de representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, em complementação ao mandato de Nelson Ferreira Simões.

com fundamento no art. 20-A dos Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo, com a nova redação aprovada pelo Dec. 48.597-2004, acrescido pelo art. 2º do Dec. 53.247-2008, Marcelo Nascimento de Araújo, RG 22.150.354-7 e Elenice Orpheu Alves de Souza, RG 11.223.884-0, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Fiscal da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria da Saúde, para um mandato de 4 anos.

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICA-PRIVADAS

Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19-5-2004

Data: 27/11/2012, 11h00

Local: Salão dos Conselhos - Palácio dos Bandeirantes

Presentes

Conselheiros

Presidente: Dr. GUILHERME AFIF DOMINGOS - Vice-Governador do Estado, Vice-Presidente: Dr. JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Secretário Estadual da Casa Civil, Dr. ANDREA SANDRO CALABI - Secretário Estadual da Fazenda, Dr. JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES - Procurador Geral do Estado Adjunto, Dr. EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI - Secretário Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, Dr. LUIZ CARLOS QUADRELLI - Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Convidados

Dr. JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES - Secretário Estadual dos Transportes Metropolitanos, MÁRIO MANUEL SEABRA RODRIGUES BANDEIRA - Diretor-Presidente da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), Dr. PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU - Secretário-Adjunto da Fazenda e Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias (CPP), Dr. SÉRGIO CORRÊA BRASIL - Unidade de Parcerias Público-Privadas (UPPP).

Sistema de Trens de Passageiros Intercidades

Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, o Presidente do Conselho Gestor de PPP procedeu à abertura dos trabalhos, referindo-se à Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP denominada "Sistema de Trens de Passageiros Intercidades", remetida a este Conselho e elaborada pelas empresas BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda e EDLP - Estação da Luz Participações S/A. Em seguida, passou a palavra ao Secretário dos Transportes Metropolitanos, Dr. Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes que destacou a relevância do projeto para solução da mobilidade entre as cidades da macro metropole, que envolve as Regiões Metropolitanas de São Paulo, Baixada Santista, Campinas, São José dos Campos e a Aglomeração Urbana de Sorocaba. A seguir passou a palavra para sua assessoria, Dr. Fausto Bernardes Morey Filho, que iniciou a apresentação do projeto, cujo escopo é o desenvolvimento de estudos para a viabilização de empendimento que conecte, por meio de uma rede integrada de linhas ferroviárias de passageiros, as cidades de Santos, Mauá, São Caetano, Santo André, Jundiaí, Campinas, Americana, São José dos Campos, Taubaté e Sorocaba a uma estação central na cidade de São Paulo. O principal objetivo do projeto é atender a crescente demanda por deslocamentos através das regiões metropolitanas, em especial aquelas que apresentam fluxo contínuo de veículos com a Região Metropolitana de São Paulo. Dessa forma, a STM defende a aceitação da MIP apresentada, que propõe estudar a construção de infraestrutura, a implantação de equipamentos e sistemas e a compra de material rodante para a operação da referida rede, de aproximadamente 431 km (quatrocentos e trinta e um quilômetros) de linhas de trens intercidades. Os trechos propostos são: São Paulo-Sorocaba, São Paulo-ABC, ABC-Santos, São Paulo-Jundiaí-Campinas e São Paulo-São José dos Campos. A MIP em referência é de projeto de PPP, na modalidade de concessão patrocinada, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, com investimento total de R\$ 18,5 bilhões (dezoito bilhões e quinhentos milhões de reais), segmentados em 6 (seis) anos de implantação. Na proposta de aprofundamento, estão previstos estudos funcionais que assegurem a conectividade com a Rede Federal de Trens de Alta Velocidade-TAV que propõe abranger as cidades de Rio de Janeiro, Curitiba e Belo Horizonte. Os estudos técnicos foram orçados em R\$ 5,2 milhões (cinco milhões e duzentos mil reais), com prazo para elaboração de 06 (seis) meses. De posse da palavra, Dr. Philippe Vedolim Duchateau apresentou manifestação elaborada pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), que considera que a proposta está em condições de ser apreciada pelo CGPPP para decisão sobre sua inclusão na Carteira de Projetos de PPP e posterior realização de Chamamento Público, nos termos do Decreto nº 57.289, de 30-08-2011. Como recomendação, destacou que o desenvolvimento dos estudos deve contemplar: uma avaliação da viabilidade de implantação do projeto como concessão comum, alternativamente à modelagem com PPP; a avaliação de concorrências e complementaridades da rede proposta com o projeto do TAV federal no caso do eixo Campinas-São Paulo-São José dos Campos; análise e demonstração das vantagens da concessão conjunta dos trechos frente à alternativa de desagregação das linhas como unidades de negócios independentes; avaliação do arranjo institucional necessário para obtenção da autorização de uso de áreas de interesse sob domínio da União; definição de critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado e, finalmente, análise das possibilidades de exploração do potencial imobiliário no entorno da rede proposta, inclusive como forma de reduzir montante ou necessidade das contrapartidas públicas. Adicionalmente, comentou que considera importante o alinhamento da MIP aos objetivos estratégicos da STM, principalmente no tocante à compatibilidade e/ou complementariedade com os seguintes projetos: Trem Expresso de Jundiaí; Expresso Aeroporto, analisando-se a possibilidade de

sua inclusão no escopo dos estudos da concessão: Expresso ABC, que tem estudos de projetos já contratados e o TAV federal já mencionado. Finda a colocação, Dr. Sérgio Corrêa Brasil apresentou Nota Técnica elaborada pela Unidade de Parcerias Público-Privadas (UPPP), que também considera que a proposta está em condições de ser apreciada pelo CGPPP, para decisão sobre sua inclusão na Carteira de Projetos de PPP e posterior realização de Chamamento Público. Destaca que a referida MIP atende plenamente aos requisitos do retro mencionado Decreto e que foi considerada pela STM relevante e aderente aos planos de expansão das ligações de passageiros por trens regionais. Reforçou os aspectos destacados pela CPP como necessários para o aprofundamento dos estudos e apresentou, na oportunidade, estudo comparativo elaborado pela UPPP, sobre os prazos previstos para a assinatura de contrato, na modalidade de PPP (Lei 11.079/04), a partir da recepção desta MIP e da contratação de projeto básico e obra pública, realizada pela Lei 8.666/93 (modalidade proposta para o Trem de Jundiaí), indicando uma economia de tempo significativo da ordem de um ano. Retomando a palavra, Dr. Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes concluiu a manifestação da STM, sobre o interesse em acatar a MIP para o projeto de PPP do Sistema de Trens de Passageiros Intercidades, agregando nas condições do Chamamento a ser publicado, exigências para aprofundamento dos estudos referentes à: atualização dos dados de demanda (no estudo apresentado, a referência é 2010); análise das alternativas de tecnologia (elétrica ou diesel-elétrica) e sua relação com a velocidade dos trens; atualização da base para aferição dos custos operacionais, indicação das áreas a serem desapropriadas e a indicação da matriz de risco. Prosseguindo, observou que está sendo realizado um estudo sobre a mobilidade das pessoas na Macrometropole Paulista, contemplando origem e destino. Após a manifestação de todos os presentes, o Presidente do Conselho Gestor de PPP submeteu a matéria à deliberação dos Conselheiros presentes, os quais decidiram, por unanimidade, aprovar a MIP "Sistema de Trens de Passageiros Intercidades" como Proposta Preliminar, com posterior publicação de Edital de Chamamento Público, considerando as manifestações realizadas.

Encerramento

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Gestor de PPP, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, PEDRO PEREIRA BENVENUTO, Secretário Executivo do Conselho Gestor de PPP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. GUILHERME AFIF DOMINGOS
Dr. JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Dr. ANDREA SANDRO CALABI
Dr. JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES
Dr. EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI
Dr. LUIZ CARLOS QUADRELLI
Dr. JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Dr. PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU
Dr. SÉRGIO CORRÊA BRASIL
Dr. PEDRO PEREIRA BENVENUTO

Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19-5-2004

Despacho do Governador

Aprovo as deliberações do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, em sua 8ª Reunião Extraordinária.

S.P. 27-11-2012
GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 17-1-2013

No Req. de 20-12-2012 (CC-2487-2013), sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes deste expediente, destacando-se o parecer 28-2013, da AJG, autorizo o afastamento de Newton Jorge, RG 7.674.787, Procurador do Estado, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, exercer o mandato de Presidente do Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo - Sindiproesp, no período de 2-1-2013 a 31-12-2014."

No Req. de 20-12-2012 (CC-2489-2013), sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes deste expediente, destacando-se o parecer 29-2013, da AJG, autorizo o afastamento de Marcos Ribeiro de Barros, RG 13.612.218, Procurador do Estado, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, exercer o mandato de Tesoureiro Geral do Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo - Sindiproesp, no período de 2-1-2013 a 31-12-2014."

Resolução CC-6, de 14-1-2013

Retificação do D.O. de 15-1-2013

No artigo 2º, leia-se como segue e não como constou: Artigo 2º - Serão realizadas vistorias prévias, conforme previsto no § 2º do artigo 1º do Decreto nº 57.501-2011,... e no inciso I do artigo 9º, leia-se como segue e não como constou:

I - correio eletrônico enviado ao cadastrodeentidades@sp.gov.br; ou

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 17-1-2013

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA - Processo GG 17.255-2012 - Construção de ponte sobre o Corrego Indaial no Bairro Santa Cruz.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Clausula Décima Primeira do Convênio CMil - 6-630-12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 24-7-2013, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do 2º Aditamento

PROCESSO SEP 3878/2010

CONTRATO Nº 070/2010 - GS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.

CNPJ: 62.577.929/0001-35

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, com início em 29-12-2012 e término em 28-12-2013, podendo ser prorrogado até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 (sessenta) dias anteriores ao vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total estimado do presente aditamento é de R\$ 1.424.925,48, referente ao exercício de 2013. Os recursos serão

consignados aos códigos: 290101 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Coordenadoria de Administração, Programa de trabalho 04.126.2909.5516.0000 – Informatizacao Processo Planej.Orcam.Estado – Natureza de Despesa: 33903911 – Serviços Prestados pela PRODESP.

ASSINATURA: 28-12-2012

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE CREDENCIAMENTO

Portaria Diretoria de Credenciamento nº 8, de 17-1-2013

O Diretor de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 410, de 02 de agosto de 2012, que regulamenta os cursos especializados obrigatórios destinados a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas.

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONTRAN nº 358/2010 e Portaria DETRAN nº 830/2011 e demais legislações em vigor, que dispõe sobre o credenciamento de entidades de ensino para ministrar os cursos especializados;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas e o teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN nº 940963-7/2012:

RESOLVE

Artigo 1º. Credenciar e autorizar o Centro de Formação de Condutores Educatrans Ltda. - ME, registrado no CNPJ sob o nº 03.229.823/0001-81, situado na Avenida Tâmará, 198 – Centro, com sede no município de Carapicuíba/SP, para ministrar o curso especializado de:

I- Motofrete.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de abril de 2015, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento da entidade de ensino, nos termos do artigo 14º da Portaria DETRAN nº 830/2011.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN nº 830/2011 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. O número de registro da entidade de ensino é 355/DET-DeTRAN.SP.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Diretoria de Credenciamento nº 9, de 17-1-2013

O Diretor de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 410, de 02 de agosto de 2012, que regulamenta os cursos especializados obrigatórios destinados a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas.

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONTRAN nº 358/2010 e Portaria DETRAN nº 830/2011 e demais legislações em vigor, que dispõe sobre o credenciamento de entidades de ensino para ministrar os cursos especializados;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas e o teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN nº 895153-5/2012:

RESOLVE

Artigo 1º. Credenciar e autorizar a Prefeitura Municipal de Votuporanga, registrada no CNPJ sob o nº 46.599.809/0001-82, situada na Rua Pará, 3227 – Centro, com sede no município de Votuporanga/SP, para ministrar os cursos especializados abaixo relacionados, os quais serão desenvolvidos na Rua Pernambuco, 1736, Vila Muniz, Votuporanga/SP.

I- Motofrete;

II- Mototaxi.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de abril de 2015, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento da entidade de ensino, nos termos do artigo 14º da Portaria DETRAN nº 830/2011.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN nº 830/2011 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. O número de registro da entidade de ensino é 354/DET-DeTRAN.SP.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIVISÃO DE CONTROLE DO INTERIOR

6º CIRETRAN - BOTUCATU

Portaria nº _____/2012

Considerado o disposto na Lei Federal 6.575, de 30/09/78, bem como o artigo 328 da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e Resolução n.º 178/05 do Contran e, em especial a Portaria Detran/ SP nº 938, de 24/05/06, e suas alterações citadas nas Portarias 534, de 13/02/2007, 728, de 15/04/2009 e, 977 de 28/05/2009, normas estas que dispõem sobre depósito e venda em Leilão Público dos veículos retidos, apreendidos e removidos aos páios;

Considerando a existência de elevado número de veículos, nas condições acima, no(s) pátio(s) de recolha desta Ciretran, resolve:

Art. 1º - Promover, nos termos da Portaria Detran/SP nº 938/2006 e, suas alterações das Portarias 534/2007, 728/2009 e 977/2009 a venda, em Leilão Público, dos veículos que, com base no artigo 328, da Lei n.º 9.503/97 encontram-se removidos, apreendidos ou retidos no pátio da referida Ciretran por período igual ou superior a 90 dias, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal n. 6.575/78;

Art. 2º - Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi serão retirados do leilão e colocados à disposição da autoridade competente de Polícia Judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos;

Art. 3º - O Serviço de Processamento de Dados desta Ciretran , deste município, emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor, quando houver, para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse de Corregedoria do Detran, hipóteses em que serão retirados do leilão;

Art. 4º - Não serão objetos de Leilão os veículos em depósito à disposição da Justiça ou da Autoridade Policial, com exceção daqueles que não forem impedidos pela Autoridade Policial, bem como, autorizados judicialmente;

Art. 5º - Serão notificados os proprietários, constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, mediante a liberação da (s) Autoridade (s) competente (s), e saldando os débitos relativos a multa(s), ipva(s), taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como, notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores, quando possível, que deverão submeter às condições de retirada acima descrita;

Art. 6º - Não havendo manifestação do notificado publicar-se-á a notificação por edital, uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa de grande circulação, para fim, de no prazo de 30 dias, retirar seu veículo do pátio, afixando-se cópia na Repartição;

Art. 7º - Do edital constarão: I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo; II - Caracteres da placa e chassi, marca/ modelo, ano de fabricação do veículo, quando possível sua identificação, não necessariamente nesta ordem; III - a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, sequestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 8º - A Comissão de Leilão, a ser Presidida por este Delegado de Polícia Dr. Mauro Sergio Rodrigues dos Santos, será composta por mais 02 (dois) integrantes, Secretário: Paulo Johnson Viani, RG 5.968.052, Escrivão de Polícia e Membro: Aparecida Mariotto da Silva, RG 13.681.535, Oficial Administrativo e, fica designado

como Perito Avaliador a Eneide Caggiano, R.G nº. 5.000.466 a qual caberá, mediante termo de compromisso e responsabilidade, todos os atos previstos no artigo 8º e seguintes da Portaria Detran nº 938/2006;

Art. 9º - Nenhum veículo vendido como sucata dará direito ao registro e licenciamento. O chassi, quando houver, será inutilizado, pelo funcionário do Leiloeiro Oficial, designado para tal;

Art. 10º - Fica designado o Leiloeiro Oficial sorteado em 30/08/2012 pela Comissão de Leilão do Detran-SP através da Comissão designada, nos termos da legislação em vigor e constante da lista quintupla apresentada por esta Ciretran, GABRIELA ERBOLATO Q. G. DE OLIVEIRA, matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 712, a qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP nº 938/2006 e suas alterações, conforme carta de autorização para venda em Leilão expedida pelo Presidente da Comissão;

Art. 11º - Tendo em vista o grande número de veículos pré relacionados para o procedimento de leilão, o leilão será realizado em duas datas distintas, ou seja, em 02 (duas) etapas, as quais serão deliberadas oportunamente pela Comissão de Leilão. No ato do Leilão, o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veículo arrematado e mais 5% correspondente à comissão do leiloeiro, os 75% restantes deverão ser liquidados em 24 horas, através de depósito bancário ou outro tipo de pagamento. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal nº 21.981/32;

Art. 12º - A Comissão de Leilão providenciará para que as multas, taxas devidas e as despesas com remoção apreensão, depósito e estadia, bem como, as notificações via postal, por editais, e as despesas de Leilão sejam recolhidas aos respectivos credores, bem como o destino do saldo final, observados os dispositivos do artigo 29 em todos os seus incisos e parágrafos, e artigos 30 e 31 da portaria Detran nº 938/2006.

Art. 13º - O Leiloeiro, decorridos 15 dias da data da realização do Leilão, impreterivelmente, realizará prestação de contas, por veículo ou lote, em conformidade à disposição do artigo 28 e parágrafo único da portaria Detran nº 938/2006;

Art. 14º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

242º CIRETRAN - SUMARÉ

Portaria nº _____/2012

Considerado o disposto na Lei Federal 6.575, de 30/09/78, bem como o artigo 328 da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e Resolução n.º 178/05 do Contran e, em especial a Portaria Detran/ SP nº 938, de 24/05/06, e suas alterações citadas nas Portarias 534, de 13/02/2007, 728, de 15/04/2009 e, 977 de 28/05/2009, normas estas que dispõem sobre depósito e venda em Leilão Público dos veículos retidos, apreendidos e removidos aos páios;

Considerando a existência de elevado número de veículos, nas condições acima, no(s) pátio(s) de recolha desta Ciretran, resolve:

Art. 1º - Promover, nos termos da Portaria Detran/SP nº 938/2006 e, suas alterações das Portarias 534/2007, 728/2009 e 977/2009 a venda, em Leilão Público, dos veículos que, com base no artigo 328, da Lei n.º 9.503/97 encontram-se removidos, apreendidos ou retidos no pátio da referida Ciretran por período igual ou superior a 90 dias, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal n. 6.575/78;

Art. 2º - Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi serão retirados do leilão e colocados à disposição da autoridade competente de Polícia Judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos;

Art. 3º - O Serviço de Processamento de Dados desta Ciretran , deste município, emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor, quando houver, para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse de Corregedoria do Detran, hipóteses em que serão retirados do leilão;

Art. 4º - Não serão objetos de Leilão os veículos em depósito à disposição da Justiça ou da Autoridade Policial, com exceção daqueles que não forem impedidos pela Autoridade Policial, bem como, autorizados judicialmente;

Art. 5º - Serão notificados os proprietários, constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, mediante a liberação da (s) Autoridade (s) competente (s), e saldando os débitos relativos a multa(s), ipva(s), taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como, notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores, quando possível, que deverão submeter às condições de retirada acima descrita;

Art. 6º - Não havendo manifestação do notificado publicar-se-á a notificação por edital, uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa de grande circulação, para fim, de no prazo de 30 dias, retirar seu veículo do pátio, afixando-se cópia na Repartição;

Art. 7º - Do edital constarão: I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo; II - Caracteres da placa e chassi, marca/ modelo, ano de fabricação do veículo, quando possível sua identificação, não necessariamente nesta ordem; III - a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, sequestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 8º - A Comissão de Leilão, a ser Presidida por este Delegado de Polícia DR. MARCO ANTONIO BRAGA RODRIGUES, será composta por mais 02 (dois) integrantes, Secretário: DENIEL RICARDO DA SILVEIRA, R.G. Nº 30.682.129, OFICIAL ADMINISTRATIVO e Membro: DANIELA FERNANDA CAFFANHI, R.G. Nº. 28.183.695-4, OFICIAL ADMINISTRATIVO e, fica designado como Perito Avaliador a Eneide Caggiano, R.G nº. 5.000.466 a qual caberá, mediante termo de compromisso e responsabilidade, todos os atos previstos no artigo 8º e seguintes da Portaria Detran nº 938/2006;

Art. 9º - Nenhum veículo vendido como sucata dará direito ao registro e licenciamento. O chassi, quando houver, será inutilizado, pelo funcionário do Leiloeiro Oficial, designado para tal;